

**COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARAPORTOS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE**  
**NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

(Edital n.º 1/2004, de 2 de setembro de 2004)

**JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO**

**NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1/2004, de 2 de setembro de 2004, que rege o concurso, e outros editais e comunicados que foram ou que vierem a ser publicados, os recursos com argumentações inconsistentes, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem assinatura fora do local apropriado ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital) serão preliminarmente indeferidos.

Seguem os subitens que respaldam essa decisão, *in verbis*:

“11.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os modelos de formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br>, e seguir as instruções ali contidas.

11.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

11.6 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no *site* <http://www.cespe.unb.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

(...)

11.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

12.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público** contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público no Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 448–0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

12.3 O candidato que desejar relatar ao CESPE fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE, localizado no endereço citado no subitem anterior; postar correspondência para a Caixa Postal 04521, CEP 70919–970; encaminhar mensagem pelo *fax* de número (61) 448–0111 ou enviá-la para o endereço eletrônico [sac@cespe.unb.br](mailto:sac@cespe.unb.br).

12.4 O **requerimento administrativo** que, por erro do candidato, não for encaminhado ao Núcleo de Atendimento ao Candidato do CESPE será a ele devolvido sem que haja análise de mérito.”

**NÍVEL SUPERIOR**

**PARTE COMUM (todos os cargos de nível superior)**

- **ITEM 35** – alterado de C para E, pois a âncora que foi apresentada relativa a A9 é <mailto:informacoes@cespe.unb.br> e não [informacoes@cespe.unb.br](mailto:informacoes@cespe.unb.br).

**CARGO 4: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: FINANCEIRA/CONTROLADORIA – CLASSE II – ESPECIALIDADE: ECONOMIA**

- **ITEM 99** – alterado de E para C, pois, dada a eficiência marginal do capital, o investimento varia inversamente à taxa de juros; na curva IS, ao se introduzir a taxa de juros, passa-se a definir endogenamente o investimento, conforme oscila a taxa de juros. Assim, o enunciado está certo. Ver, a esse respeito, N. G. Mankiw. *Macroeconomia*. LTC, 1999, p. 312.

**CARGO 6: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: MATERIAIS E SERVIÇOS – CLASSE I**

- **ITEM 96** – anulado, pois o vocábulo “porta-fólio”, forma aportuguesada do empréstimo inglês *portfolio* foi escrito sem hífen, o que pode causar estranheza e comprometer a clareza do enunciado.
- **ITEM 105** – alterado de C para E, porque a receita total da Empresa Coisas da Terra e do Mar é a quantidade de dinheiro recebida da venda de todos os produtos da empresa, e não só de uma linha de produtos.

**CARGO 7: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: JURÍDICA – CLASSE II**

- **ITEM 68** – alterado de C para E. Observa-se, da situação hipotética apresentada, que o autor da ação, no caso o Ministério Público, há de pretender obter uma tutela preventiva, ou seja, evitar a ocorrência de danos irreparáveis ao patrimônio histórico e cultural. Assim, evidencia-se que, no pólo passivo da ação civil pública, deve figurar a pessoa jurídica, que é a pessoa que teria competência para praticar os atos preventivos da ocorrência do dano. A propósito, José dos Santos Carvalho Filho afirma expressamente que, em ação civil pública, “a parte ré será a pessoa jurídica, e não o seu preposto ou a autoridade que integre o seu quadro funcional...” (*Manual de direito administrativo*. 6.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, p. 778, nota n.º 190).
- **ITEM 109** – alterado de C para E, pois a desistência do recurso não equivale à renúncia, pois esta antecede a manifestação de recorrer, revelando-se ato incompatível com a intenção de impugnar o julgado, e aquela é a revogação da manifestação de recorrer já realizada. Essa manifestação de disponibilidade quanto ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte, visto que somente recorre quem não triunfa, o que significa dizer que esse ato consolida antecipadamente a vitória da parte contrária.
- **ITEM 115** – alterado de C para E, por causa do emprego da palavra *prescinde*, pois a Sociedade de Economia Mista só poderá ser instituída mediante lei específica, por força do art. 37, XIX, da Constituição Federal: “*somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação*” [sem grifo no original].

**CARGO 12: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÃO PORTUÁRIA E INFRA-ESTRUTURA – CLASSE I – ESPECIALIDADE: COORDENAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

- **ITEM 109** – anulado, porque o pronome “sua” tornou ambígua a relação de referência do termo “especialização”, de forma a permitir associá-lo tanto a “berços de atracação” quanto a “navios”, o que prejudicou o julgamento do item.

**CARGO 13: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÃO PORTUÁRIA E INFRA-ESTRUTURA – CLASSE I – ESPECIALIDADE: COORDENAÇÃO DA OPERAÇÃO PORTUÁRIA**

- **ITEM 104** – anulado, porque o pronome “sua” tornou ambígua a relação de referência do termo “especialização”, de forma a permitir associá-lo tanto a “berços de atracação” quanto a “navios”, o que prejudicou o julgamento do item.

**CARGO 16: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÃO PORTUÁRIA E INFRA-ESTRUTURA – CLASSE I – ESPECIALIDADE: MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA PORTUÁRIA**

- **ITEM 80** – alterado de C para E, pois a relação numérica indicada na assertiva deve ser 69/13,8 em vez de 69/13.

**CARGO 17: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÃO PORTUÁRIA E INFRA-ESTRUTURA – CLASSE I – ESPECIALIDADE: MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA PORTUÁRIA**

- **ITEM 68** – alterado de C para E, pois a relação numérica indicada na assertiva deve ser 69/13,8 em vez de 69/13.

**CARGO 20: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÃO PORTUÁRIA E INFRA-ESTRUTURA – CLASSE II – ESPECIALIDADE: SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS**

- **ITEM 104** – anulado, porque o pronome “sua” tornou ambígua a relação de referência do termo “especialização”, de forma a permitir associá-lo tanto a “berços de atracação” quanto a “navios”, o que prejudicou o julgamento do item.

**CARGO 21: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÃO PORTUÁRIA E INFRA-ESTRUTURA – CLASSE II – ESPECIALIDADE: SUPERVISÃO DE CCO, INFRA-ESTRUTURA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO**

- **ITEM 90** – anulado, porque o pronome “sua” tornou ambígua a relação de referência do termo “especialização”, de forma a permitir associá-lo tanto a “berços de atracação” quanto a “navios”, o que prejudicou o julgamento do item.

**NÍVEL MÉDIO**

**CARGO 24: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO – ÁREA: OPERAÇÕES E SERVIÇOS PORTUÁRIOS – ESPECIALIDADE: FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE ATRACAÇÃO E DESATRACAÇÃO DE NAVIOS/OPERAÇÕES DE CONTROLE DE MOVIMENTO DE MERCADORIA (EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES) E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO – CLASSE II**

- **ITEM 82** – alterado de C para E, pois os navios podem girar em torno do ponto de **amarração**, e não de atracação, como está na assertiva.